

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 322/DPC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-22, datada de 23 de agosto de 2019, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

- a) REGINALDO DA SILVA RODRIGUES (com restrições);
b) RICKMANN SCHMIDT (com restrições); e
c) CHRISTIAN DE OLIVEIRA MOREIRA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 19/2019

Processo nº: 61074.008248/2019-68

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da França no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio-Patrolha "La Confiance", pertencente à Marinha Nacional Francesa, aos portos de Santarém-PA e Belém-PA, nos períodos de 30 de agosto a 3 de setembro e de 5 a 9 de setembro de 2019, respectivamente. ESTE DESPACHO DECISÓRIO ALTERA O DE Nº 10/2019.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 86/DADM, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ no 00.394.502/0322-67, pertencente ao Comando do 3o Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (EsqdHU-3), conforme abaixo descrito:
-alterar o nome para 1o Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Noroeste;
-alterar o endereço para Rua Rio Itaquai, s/no, Vila Buriti, Manaus-AM, CEP 69072-080; e
-incluir o telefone (92) 2123-4590.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.081, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Presidente Castello Branco-SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Presidente Castello Branco-SC, no valor de R\$ 169.908,53 (cento e sessenta e nove mil novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos), para a execução de ações de prevenção em área de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000714/2018-47.

Art. Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 170.643,00 (cento e setenta mil seiscientos e quarenta e três reais), correrão: R\$ 169.908,53 (cento e sessenta e nove mil novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000554, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012; e R\$ 734,47 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.842, de 26 de dezembro de 2018, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.093, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.002887/2019-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 576, de 27 de fevereiro de 2019, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Canguaretama - RN, para ações de Defesa Civil, para até 08/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 467, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Disciplina o disposto no Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, que trata da gratificação de presença em sessões de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A gratificação de que trata o art. 2º do Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, será devida por sessão de julgamento, assim compreendida como o período de um turno, da manhã ou da tarde, condicionada concomitantemente à presença e à participação efetiva do conselheiro.

§ 1º A gratificação de presença de que trata o caput será devida por sessão de julgamento realizada no mês pelo respectivo colegiado, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º Serão realizadas no mínimo 6 (seis) sessões de julgamento por mês, presenciais ou não presenciais, e 12 (doze) reuniões por ano.

§ 3º A gratificação de presença de que trata o caput será devida e remunerada até o máximo de 6 (seis) sessões de julgamento por mês.

§ 4º O conselheiro poderá ser convocado para participar de sessões de julgamento que ultrapassem o quantitativo de que trata o § 2º, até o limite de 10 (dez) sessões mensais, observado, para fins de gratificação, o limite estabelecido no § 3º.

§ 5º Na hipótese em que a reunião de julgamento tenha início em um mês e encerramento no mês seguinte, considera-se que todas as sessões de julgamento correspondem ao mês em que iniciada a reunião.

§ 6º As sessões de julgamento não presenciais poderão ser realizadas em dias não consecutivos no decorrer do mês, integrando uma única reunião de julgamento.

Art. 2º A participação efetiva de que trata o art. 1º pressupõe a indicação para pauta, pelo conselheiro, de processos de sua relatoria aptos para julgamento, cuja soma das horas estimadas corresponda a no mínimo 21 (vinte e uma) horas por sessão de julgamento.

§ 1º Os processos indicados para a pauta poderão ser reunidos para deliberação em uma ou mais sessões de julgamento, em virtude da matéria ou área de concentração temática, recursos repetitivos, conexão ou outra situação que a recomende.

§ 2º Considera-se apto para julgamento o processo para o qual o relator apresente, até o início da sessão de julgamento, relatório, voto e ementa completos.

§ 3º Não será considerado apto para julgamento o processo que for retirado de pauta por iniciativa exclusiva do relator, bem como o que for retirado de pauta mediante proposta do relator, por motivo que deveria ser conhecido antes da indicação para a pauta de julgamento.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º, em relação às Turmas Extraordinárias, considera-se iniciada a sessão quando encerrado o prazo fixado pelo Presidente da Turma para que sejam disponibilizadas, em meio eletrônico, as minutas correspondentes aos processos pautados.

§ 5º Será considerado como atendido o critério de participação efetiva na sessão de julgamento, independentemente da quantidade de horas indicadas para pauta, quando:

I - anteriormente à data limite para indicação de processos para pauta, não houver transcorrido 21 (vinte e um) dias do primeiro sorteio de processos para o conselheiro relator; ou

II - o conselheiro indicar para pauta todos os processos de sua relatoria, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 6º Se não for atingida a quantidade mínima de relatoria estabelecida para caracterizar a participação efetiva, o pagamento da gratificação de presença será limitado ao número de sessões correspondentes aos processos indicados para a pauta e aptos para julgamento, nos termos dos §§ 2º e 3º.

§ 7º A ausência e a inobservância dos requisitos de efetiva participação do conselheiro nas sessões de julgamento deverão constar da ata da sessão.

Art. 3º A relatoria de processos de que trata o art. 2º será mensurada mensalmente com base nas horas estimadas para julgamento, atribuídas por meio do sistema eletrônico e-Processo, conforme a complexidade dos processos novos indicados para a pauta de julgamento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá ser observada a metodologia adotada pela primeira instância do contencioso administrativo, com as adequações necessárias, definidas em ato do Presidente do CARF, em razão da instância, da natureza dos recursos, de retorno de diligência e de retorno determinado por acórdão de recurso especial.

§ 2º As adequações de que trata o § 1º aplicam-se também em relação às horas estimadas para julgamento no caso de lotes temáticos.

§ 3º Consideram-se novos os processos que não tenham sido anteriormente indicados para a pauta pelo relator, bem como os processos que tenham retornado de diligência ou em razão de acórdão de recurso especial e os que contenham embargos de declaração, observadas as adequações necessárias definidas nos termos do § 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MF nº 893, de 26 de novembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 468, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº148, de 19 de março de 2007.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição, pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o disposto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTIC/MDIC/MF nº 148, de 19 de março de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARCOS CÉSAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

